



CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº. 1395

Em 11 / 10 / 2016

PROJETO DE LEI Nº 5.330/2016

*"Dispõe sobre a concessão de uso de áreas aeroportuárias localizadas no aeroporto Municipal de Muriaé"*

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

**APROVADO**

EM 25 / 10 / 16

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de uso de áreas aeroportuárias localizadas no Aeroporto Municipal Cristiano Ferreira Varella, observados os ditames da presente lei.

§ 1º. As áreas objeto da concessão de uso que trata esta Lei quando destinadas a aviação privada, escolas de aviação e atividades aerodesportivas serão definidas através de decreto e concedidas através de licitação pública.

§ 2º. Excluem-se do objeto desta Lei as instalações destinadas para abrigo, escritórios, reparação, abastecimento de aeronaves e outros serviços auxiliares, que interessem diretamente às sociedades empresárias ou pessoas físicas concessionárias dos serviços aéreos pertinentes à aviação, as quais serão reguladas pela Lei Federal nº 5.332, de 11 de outubro de 1967.

**Art. 2º** - A concessão de uso para instalação de hangares destinados a aviação privada, escolas de aviação e atividades aerodesportivas de que trata esta Lei será a título oneroso, com duração máxima de 05 (cinco) anos, permitidas renovações sucessivas a critério da Administração, e condicionada ao pagamento anual correspondente ao valor de referencia do IPTU por metro quadrado (m<sup>2</sup>) da área concedida, reajustada anualmente pelo índice oficial.

**Art. 3º** - A autoridade competente poderá, nos casos que julgar conveniente e mediante as condições que determinar, autorizar a construção de benfeitorias consideradas permanentes, que sempre reverterão ao Patrimônio Municipal ao fim do prazo de concessão, vedado o pagamento de qualquer indenização ulterior.

**Parágrafo único.** O concessionário se comprometerá a dar cumprimento à legislação pertinente, bem assim aos regulamentos e controles estabelecidos pelas autoridades competentes.

**Art. 4º** - Fica autorizada a celebração de convênio de delegação junto a União Federal, e a consequente concessão patrocinada destinada a construção de infraestrutura, exploração e manutenção do Aeroporto Municipal Cristiano Ferreira Varella.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 11 de outubro de 2016.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO  
Prefeito Municipal de Muriaé



Prefeitura Municipal de Muriaé  
Estado de Minas Gerais  
C.G.C. 17.947.581/0001-76

Muriaé, 11 de outubro de 2016

Senhora Presidente,

Saudações

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei prevê a possibilidade de concessão de uso de áreas aeroportuárias localizadas no Aeroporto Municipal Cristiano Ferreira Varella.

Como inegável medida de progresso, a presente proposta legislativa influencia diretamente o modal aéreo de transportes, bastante carente em nossa municipalidade e região, que pode ganhar novos contornos com a concessão de uso de áreas aeroportuárias, bem como com a eventual possibilidade de celebração de convênio de delegação junto a União Federal, com a consequente concessão patrocinada destinada a construção de infraestrutura, exploração e manutenção do Aeroporto Municipal Cristiano Ferreira Varella, visando futura operação comercial do aeródromo.

Diante da inegável e patente vantagem auferida diante dessa proposta, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do Ilustre Presidente, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos D.D.s Edis.

Atenciosamente,

  
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO  
Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sra.  
HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal